



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Autoriza a liberação das vans escolares, em serviço, a utilizar as faixas exclusivas e corredores de ônibus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada a liberação das vans escolares, em serviço, a utilizar as faixas exclusivas e corredores de ônibus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Entende-se por Vans Escolares, as vans do Programa de Transporte Escolar Gratuito — TEG e do Transporte Escolar Privado

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito realizará o cadastramento das vans escolares que prestam serviço para que sejam liberadas seu tráfego nas faixas exclusivas e corredores.

Parágrafo Único. Os motoristas terão de comprovar que prestam serviço regularmente, no horário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

As vans escolares podem ser consideradas um transporte público, pois em cada viagem transportam pelo menos 15 alunos, assim como prestam um serviço muito importante para as famílias da cidade de São Paulo.

As aulas, usualmente se iniciam no período da manhã, horário de grande pico em que as pessoas também vão para o trabalho e, muitas vezes, as vans enfrentam as lentidões diárias e isso gera desconforto e estresse para os alunos.

A medida visa reduzir o tempo de permanência dos alunos dentro dos veículos e trazer mais qualidade de vida aos estudantes.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Ricardo Teixeira